



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 108 /2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00022585-80

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 149/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, a **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, o **Instituto de Previdência Social de Campinas (CAMPREV)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/0001-85, o **Serviços Técnicos Gerais (SETEC)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.413.800/0001-23, a **Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.350.980/0001-56, a **Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC)**, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 57.500.902/0001-04, e a **Informática de Municípios Associados S/A (IMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, através de seus respectivos representantes legais, doravante denominados **ANUENTES** e a instituição financeira **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, por suas representantes legais, Sra. Marli Aparecida Fonseca Galdiano Bom, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.935.848-0, inscrita no CPF/MF nº 143.585.548-57 e Sra. Monique Garofalo Milward de Andrade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 66.700.337-X, inscrita no CPF/MF nº 107.511.387-38, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de instituição financeira bancária para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, empregados, funções públicas, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, conselheiros tutelares e estagiários do Município de Campinas e das entidades da Administração Indireta, em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário junto ao Paço Municipal, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

## QUARTA – DOS VALORES

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada irá repassar ao Contratante o valor total de R\$ 82.250.000,00 (oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

4.2. Estão incluídos nos valores todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor é fixo e irrevogável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será em parcela única em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, mediante crédito em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Campinas.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas à instalação e adequação da agência ou Posto de Atendimento Bancário – PAB, e todos os tributos incidentes, de acordo com Anexo I – Termo de Referência;

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a instituição financeira Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

7.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

7.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

8.1.2. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado no pagamento do valor ofertado, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado do crédito em conta do beneficiário, desde que o recurso esteja disponível na conta da entidade, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços de instalação e adequação da agência ou Posto de Atendimento Bancário – PAB no local objeto de permissão de uso, indicado no Anexo I, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.4. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, a instituição financeira penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a instituição financeira ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da instituição financeira Contratada.

9.4. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 149/2020 e seus anexos.

11.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos

## DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 14.218/03, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 149/2020, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2020.00022585-80.

## DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

## DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.

Campinas, 01 SET. 2020

  
**ELIZABETE FILIPINI**

Secretária Municipal de Recursos Humanos

**REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**

  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAS (CAMPREV)**

  
**SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (SETEC)**

  
**FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA (FJPO)**

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA (FUMEC)**

  
**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A (IMA)**

  
**BANCO BRADESCO S/A**

Monique Garofalo Milward de Andrade

RG nº 66.700.337-X

CPF/MF nº 107.511.387-38

Marli Aparecida Fonseca Galdiano Bom

RG nº 22.935.848-0

CPF/MF nº 143.585.548-57

TESTEMUNHAS

  
Nome: *Kaíssa Beatriz Loucas de Deus*

  
Nome: *Gabriel Natalicio Martins*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00022585-80

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 149/2020

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira bancária para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, empregados, funções públicas, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, conselheiros tutelares e estagiários do Município de Campinas e das entidades da Administração Indireta, em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário junto ao Paço Municipal.

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Banco Bradesco SA

**Termo de Contrato nº:** 108 /2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 01 SET. 2020

  
**ELIZABETE FILIPINI**

Secretária Municipal de Recursos Humanos

  
**REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**

  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAS (CAMPREV)**

  
**SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (SETEC)**

  
**FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA (FJPO)**

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA (FUMEC)**

  
**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A (IMA)**

  
**BANCO BRADESCO S/A**

Monique Garofalo Milward de Andrade

RG nº 66.700.337-X

CPF/MF nº 107.511.387-38

Marli Aparecida Fonseca Galdiano Bom

RG nº 22.935.848-0

CPF/MF nº 143.585.548-57

**TESTEMUNHAS**

Nome: 

*Paulo Roberto de Jesus*

Nome: 

*Gabrieli Natalicio Martins Melim*  
Pg 32201063-9.